



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

Antônio João

Mato Grosso

LEI Nº 159/77 DE 07 DE ABRIL DE 1.977.

Ante projeto de Lei nº 06/83 "Fixa o Quadro de Funcionário da Câmara Municipal de Antônio João e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 177 § 2º da resolução 1/75 (Regimento Interno).

FAÇO SABER: que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para a execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal o pessoal fixo abaixo discriminada:

I - CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Nº	CARGOS	SÍMBOLO
1	Escriturária	CC - 1
1	Servente	CC - 2

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Nº	CARGOS	SÍMBOLO
1	1 <i>Car. Tabela</i> Diretor Executivo	PE <i>PE</i>

ARTIGO 2º - Os valores mensais para os símbolos e níveis a que se refere o artigo anterior, são os fixados para idênticos símbolos e níveis do Executivo, conforme o Anexo 1, Tabelas "A" e "B" que é parte integrante desta.

ARTIGO 3º - Nos cargos de provimento efetivo, previsto nesta Lei serão aproveitados os atuais ocupantes que gozem de estabilidade funcional, assegurados os direitos adquiridos.

ARTIGO 4º - Os cargos de provimento efetivo, vagos ou que vierem à vagar, serão sempre providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal as normas gerais reguladoras de concursos adotado pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão especificados em regulamentos a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.



Continuação da Lei Nº 159/77.

Parágrafo Único - As especificações do cargo compreenderão, para cada um, além dos outros, os seguintes elementos:

Denominação descrição sintética das atribuições e responsabilidades
exemplos típicos de tarefas, características especiais, qualificação exigida na forma de regulamento.

ARTIGO 6º - Os cargos isolados de Provimento em comissão mencionados no artigo 1º são de livre nomeação do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público e possuam experiência administrativas.

ARTIGO 7º - Horário normal de trabalho do Funcionalismo da Câmara / Municipal não poderá ser inferior à 36:00 horas mensais.

ARTIGO 8º - O regime jurídico do Pessoal da Câmara será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal, inclusive no que respeita aos deveres, direitos e vantagens.

ARTIGO 9º - O Presidente da Câmara mandará abrir, em fichas próprias assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor do Legislativo.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, EM
11 DE ABRIL DE 1.977.



Arnaldo Marques da Silva.-

- PRESIDENTE -



Altair de Oliveira.-

- SECRETÁRIO -